



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5093, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho, e dá outras providências.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.093, de 2025, de autoria da Deputada Flávia Moraes, institui o **Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia**, a ser celebrado anualmente em 2 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre a doença, estimular o diagnóstico precoce, ampliar o acesso ao tratamento e fomentar a inclusão social das pessoas acometidas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No âmbito desta Comissão de Saúde, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 5.093, de 2025, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional de Conscientização sobre a Miastenia**, a ser celebrado anualmente em 2 de junho, com a finalidade de promover ações de divulgação de informações sobre a doença, estimular o diagnóstico precoce, incentivar o tratamento adequado e fortalecer a inclusão social das pessoas acometidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

A proposta insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da informação em saúde como instrumento de prevenção, diagnóstico oportuno e redução de agravos, especialmente no contexto das doenças raras e crônicas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito sanitário da proposição, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A miastenia, especialmente a Miastenia Gravis, é doença autoimune crônica caracterizada por fraqueza muscular flutuante e fadiga intensa, decorrente de falha na transmissão neuromuscular. Trata-se de enfermidade rara, potencialmente incapacitante, que pode comprometer funções vitais como respiração, deglutição e fala.

Embora considerada doença rara, seu impacto clínico e social é significativo. O diagnóstico muitas vezes é tardio, em razão da variabilidade dos sintomas e do desconhecimento da população e, por vezes, dos próprios profissionais de saúde. O atraso diagnóstico pode resultar em agravamento do quadro, crises miastênicas e maior risco de complicações.

Nesse contexto, a criação de um Dia Nacional de Conscientização possui função estratégica na política pública de saúde, ao:

- ampliar a disseminação de informações qualificadas;
- estimular o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas;
- reduzir o estigma associado às doenças neuromusculares;
- promover campanhas educativas e ações integradas no âmbito do SUS;
- fortalecer associações de pacientes e redes de apoio.

Datas nacionais de conscientização têm se consolidado como instrumentos legítimos de mobilização social e institucional, contribuindo para políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento em diversas áreas da saúde pública.

A proposição encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Também se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e com o dever estatal de proteção às pessoas em condição de vulnerabilidade sanitária.

A instituição de data nacional voltada à conscientização não implica criação de despesa obrigatória automática nem interfere na organização administrativa dos entes federados, configurando medida de caráter educativo e simbólico com relevante impacto social.

A conscientização pública sobre doenças raras integra diretrizes internacionais de saúde, especialmente no que se refere ao diagnóstico precoce e ao manejo adequado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

A miastenia demanda acompanhamento especializado, acesso a medicamentos específicos e, em determinados casos, intervenções hospitalares complexas. O desconhecimento da doença pode resultar em:

- peregrinação diagnóstica;
- agravamento do quadro clínico;
- aumento de internações evitáveis;
- elevação de custos para o sistema de saúde.

Ao estimular campanhas educativas no dia 2 de junho, o projeto fortalece estratégias de informação em saúde, contribuindo para a racionalização do cuidado e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A proposição apresenta redação objetiva, delimita data específica e não cria obrigações financeiras compulsórias. A medida é compatível com a competência legislativa da União para instituir datas comemorativas de alcance nacional.

A escolha de data específica permite organização anual de ações educativas coordenadas por órgãos públicos, entidades médicas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Saúde, voto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093, de 2025**, por reconhecer seu mérito sanitário, sua adequação constitucional e sua relevância para a promoção do diagnóstico precoce, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por miastenia.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

